



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.142 - PR (2014/0122176-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CLARO S/A
ADVOGADOS : IDILMARA P V CHIGUEIRA E OUTRO(S)
JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S)
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ATV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ADOLFO N MAYRINK GÓES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. TEMPESTIVIDADE DE EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA VIA FAC-SÍMILE. REEXAME DE FATOS
1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.142 - PR (2014/0122176-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CLARO S/A
ADVOGADOS : IDILMARA P V CHIGUEIRA E OUTRO(S)
JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S)
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ATV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ADOLFO N MAYRINK GÓES

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por CLARO S/A contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante desenvolve não incide a Súmula n. 7/STJ, *"bastando que se examine o conteúdo da decisão que recebeu a exceção de incompetência apresentada nos autos, na qual resta claro que o fax do cartório estava com sua data alterada (...), bem como atestada a reiterada incompetência e falta de confiabilidade do cartório da Comarca de origem"*. (e-STJ, fls. 639)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 525.142 - PR (2014/0122176-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : CLARO S/A
ADVOGADOS : IDILMARA P V CHIGUEIRA E OUTRO(S)
JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S)
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ATV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ADOLFO N MAYRINK GÓES

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante a incidência da Súmula n. 7/STJ.

- Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de atribuir a erro cartorário a certificação errônea quanto à data de recebimento da exceção de incompetência, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0122176-8

AgRg no
AREsp 525.142 / PR

Números Origem: 00259740420128160000 201200221599 2215992012 259740420128160000 48892011
48895120118160014 80475312010 804753120108160014 9304343 930434301

EM MESA

JULGADO: 19/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLARO S/A
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S)
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO E OUTRO(S)
IDILMARA P V CHIGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ATV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ADOLFO N MAYRINK GÓES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Representação comercial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CLARO S/A
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR GOULART LANES E OUTRO(S)
LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO E OUTRO(S)
IDILMARA P V CHIGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ATV REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ADOLFO N MAYRINK GÓES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.